

## PROJETO DE LEI Nº 863 de 2015

### EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, um parágrafo com a redação seguinte:

§ 12º - A contribuição de que trata o “caput” permanecerá com a alíquota de um por cento sobre a receita bruta para as empresas de transporte rodoviário de cargas enquadradas na classe 4930-2 da CANAE 2.0.

### **Justificativa**

O setor de transporte rodoviário de cargas foi um dos mais atingidos pela retração das atividades econômicas, levando agentes ao desespero como se viu das recentes manifestações e paralisação dos caminhoneiros autônomos em todo o território nacional.

As empresas transportadoras de cargas são os principais contratantes do caminhoneiro autônomo e se houver uma elevação da carga tributária dessas empresas fatalmente haverá repercussão em toda a cadeia de transportes, indo a medida como proposta no projeto de lei na contra mão de todas as medidas que vem sendo discutidas e adotadas pelo Governo para minimizar a grave crise do segmento de trabalhadores.

Acaso venha a ser elevada a carga tributária haverá certamente significativo fechamento de postos de empregos no setor de transporte rodoviário de cargas – serão fechados mais de 100.000 empregos – pois mais de 90% das empresas do segmento serão gravemente oneradas e se voltarem o sistema de contribuição sobre a folha terão que reduzir o número de trabalhadores contratados regularmente.

Daí a imprescindibilidade da manutenção da alíquota prevista na lei em vigor para este setor vital para a economia do país.

**MAURO LOPES**  
Deputado Federal